



## PROJETO DE LEI Nº 38/2023-L

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, A  
"CAMPAHA DE ORIENTAÇÃO ÀS PESSOAS  
IDOSAS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO  
ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO,  
INTERNET, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E  
MENSAGENS POR APLICATIVOS DE  
CELULAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Barra Bonita, a campanha de orientação às **peessoas idosas** contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

**Art. 2º** A campanha terá como finalidade a orientação dos idosos, com programas educativos e preventivos, de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público, podendo ser realizada parceria com Procon e demais órgãos municipais.

**Art. 3º** As campanhas de orientação, deverão ser realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público idoso e rádios de modo simples, porém explicativo.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá escolher os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, sendo observado o disposto neste artigo.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

**AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN**  
Vereador

1  
PROTÓCOLO 957/2023 - 14/08/2023 11:02 - LILIANE